



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Dezembro de 2017.
---------	--------------------	---------------------------------------

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**Lei nº 644/2017** Riacho dos Cavalos/PB, 06 de dezembro de 2017.

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **1.190.000,00** (Hum milhão, cento e noventa mil reais) para atender as despesas relativas à Construção do Matadouro e do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, para as quais não existem dotações específicas no vigente orçamento.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02-0700 – Secretaria de Política Urbana, Obra e Transporte:**

**Classificação Funcional Programática: 15 452 0011 1072 - Construção do Matadouro Municipal.**

**Valor: R\$ 796.000,00**

**Elementos de Despesas:**

4.4.90.51.01.-	Fonte	520201	-	Convênios Federais	-
.....	R\$	788.000,00			
4.4.90.51.01.-	Fonte	110101	-	Recursos Ordinários.....	R\$ 8.000,00

**TOTAL .....R\$ 796.000,00**

**02.0800 – Secretaria Municipal de Agropecuária:**

**Classificação Funcional Programática: 20.605.0012.1073 - Construção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar:**

**Valor: R\$ 394.000,00**

**Elementos de Despesas:**

4.4.90.51.01.-	Fonte	520201	-	Convênios Federais	-
.....	R\$	390.000,00			
4.4.90.51.01.-	Fonte	110101	-	Recursos Ordinários.....	R\$ 4.000,00

**TOTAL .....R\$ 394.000,00**

**Art. 2º.** O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º.** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA, vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Constitucional

### ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **1.190.000,00** (Hum milhão, cento e noventa mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação específica no Orçamento vigente, relativas à Construção do Matadouro Municipal e Centro de Comercialização da Agricultura Familiar.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.007- SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, OBRAS E TRANSPORTE:**

**Rubrica: 15.452.00114.1072 - Construção do Matadouro Municipal**

**Valor: R\$ 796.000,00,00**

**Elementos de Despesas:**

4.4.90.51.01.-	Fonte	520201	-	Convênios Federais	-
.....	R\$	788.000,00			
4.4.90.51.01.-	Fonte	110101	-	Recursos Ordinários.....	R\$ 8.000,00

**TOTAL .....R\$ 796.000,00**

**02.0800 – Secretaria Municipal de Agropecuária:**

**Classificação Funcional Programática: 20.605.0012.1073 - Construção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar:**

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Dezembro de 2017.
---------	--------------------	---------------------------------------

## EDIÇÃO EXTRA

**Valor: R\$ 394.000,00**

**Elementos de Despesas:**

4.4.90.51.01.- Fonte 520201 - Convênios Federais -			
.....R\$ 390.000,00			
4.4.90.51.01.- Fonte 110101 - Recursos			
Ordinários.....R\$ 4.000,00			

**TOTAL .....R\$ 394.000,00**

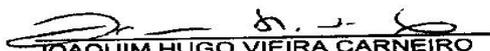
### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017:

Impacto Orçamentário de apenas R\$ 12.000,00, que se refere à contrapartida municipal, que serão cobertos por anulações de dotações orçamentárias. Os demais recursos decorrerão de transferência voluntária do Governo Federal.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:

Sem impacto, pois as despesas de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Riacho dos Cavalos, em 06 de dezembro de 2017.

  
**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Constitucional

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

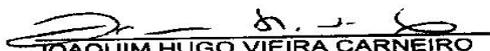
Crédito especial ao orçamento vigente no valor R\$ **1.190.000,00** (Hum milhão, cento e noventa mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação específica no Orçamento vigente, relativas à Construção do Matadouro e do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar.

**Valor:** R\$ 1.190.000,00

### FONTE DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO:

Fonte de Recursos provenientes de Convênios Federais e Contrapartida Municipal.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Riacho dos Cavalos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

  
**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**Lei nº 645/2017** Riacho dos Cavalos/PB, 06 de dezembro de 2017.

### CRIA O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI, DESTINADO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Riacho dos Cavalos, o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

**§1º** - Ao PAI podem aderir os servidores efetivos do Município de Riacho dos Cavalos que na data da publicação desta lei, preenchem os requisitos para requerer a aposentadoria voluntária.

**§ 2º** - É vedada a adesão ao PAI, do servidor que estiver respondendo:

- I - A Processo Disciplinar;
- II - A Processo Judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

**§ 3º** - A adesão ao PAI implica:

- I - A permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;
- II - A irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;
- III - Vedação a ocupação de cargo em comissão ou contratação por excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura municipal de Riacho dos Cavalos.

**Art. 2º** - O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do aderente(excluídos gratificações, horas extras, e regime especiais) auferido no mês da apresentação do requerimento adesão, valor este que será devido até a data em que o servidor aderente atingir o limite da idade para obter aposentadoria compulsória.

**Parágrafo único** - A indenização de que trate este artigo:

- a) É atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI em noventa dias da publicação do regulamento desta lei, mediante Decreto do chefe do Executivo.
- b) É paga em parcelas mensais, no valor tratado no caput deste artigo, preferencialmente da data do recebimento dos proventos de aposentadoria;
- c) Não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõe margem de cálculo consignável.

**Art. 3º** - A indenização instituída nesta lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 - Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Quinta Feira, 07 de Dezembro de 2017.

## EDIÇÃO EXTRA

**Art. 4º** - Os pedidos de adesão ao PAI são classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise da Diretoria Executiva de Recursos Humanos.

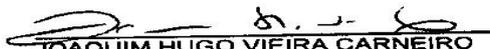
**Art. 5º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal a suplementar os recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do PAI.

**Art. 6º** - Incumbe a PROJUR e ao DRH/PMRC:

I – receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta Lei, instruí-los em procedimento sumário e promover-lhes a análise técnico-jurídica;  
II – baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo;

**Art. 7º** - As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias criadas no orçamento do erário público municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**PORTARIA Nº 226/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a exoneração de cargo de provimento em comissão, na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela 542/13 em vigor,

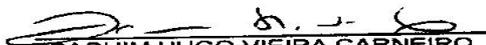
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR o Servidor *DISTÉFFANO DOS SANTOS TAVARES DE MELO*, matrícula 0481, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com data retroativa a trinta de novembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de dezembro de 2017.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**PORTARIA Nº 227/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a Nomeação de cargo de provimento em comissão, na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela 542/13 em vigor,

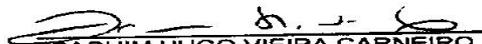
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Servidor *DISTÉFFANO DOS SANTOS TAVARES DE MELO*, matrícula 0481, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com data retroativa ao dia primeiro de dezembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de dezembro de 2017.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**